



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 01, de 2019 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 383, de 2019, que Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

À Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC foi solicitado parecer sobre o Projeto de Lei nº 383, de 2019, *que Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, e dá outras providências.*

A proposição, em seu art. 2º traz o conceito de Economia Criativa, que envolve atividades produtivas que tenham como foco a criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

O art. 4º lista os setores de empreendimento que a compõem. Os quatro princípios norteadores da Política seriam: diversidade cultural; sustentabilidade socioeconômica; inovação criativa e inclusão social. O art. 5º relaciona as ações que o Poder Executivo deverá promover, como a formação de profissionais e empreendedores criativos, fomento aos empreendimentos criativos e produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa.

De acordo com o art. 6º, o Poder Executivo incentivará a Política com ações de crédito para a produção e comercialização de produtos resultantes das atividades relacionadas com Economia Criativa, produção de informação e arranjos legais, além de torná-la institucional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 383 / 2019
Folha nº 09
Matricula: 20060 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Comissão de Educação, Saúde e Cultura
PL nº 383 / 2019
Folha nº 10
Matricula: 2008 Fabrica: 2

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre cultura, educação e saúde.

O crescimento da Economia Criativa é um fenômeno mundial, em contraste com outros setores menos ágeis e dinâmicos da economia: interpretam e fazem uma aplicação criativa do conhecimento de forma inovadora, adotam tecnologias e novos modelos de negócio e de cooperação com facilidade, pensam em planos integrados com outros setores da economia e utilizam a tecnologia para se aproximarem de seus clientes.

É importante ter claro que a Economia Criativa, visa também a criação de produtos, bens ou serviços de valor econômico, não apenas cultural, intelectual, social e artístico. Esse viés é observado principalmente em países onde esse setor cresceu muito nos últimos quinze anos*.

A proposição em análise salienta os diferenciais da Economia Criativa, como pesquisa e desenvolvimento tecnológico que valorizem a criatividade, inclusão social e diversidade cultural. É evidente que a única maneira de haver uma economia crescente, sustentável e capaz de oferecer melhor qualidade de vida para a maioria da população está em cultivar a economia criativa, juntamente com um sistema que busque preservar a utilidade e o valor dos recursos pelo máximo tempo possível. A concepção de uma cadeia de valor sustentável, que inicia com a utilização de materiais reciclados e reutilizados e que produzam menos resíduos é a base da Economia Circular. Nesse sentido, o Projeto de Lei não deixa claro quais e como os instrumentos propostos para a Política atuariam para redução do consumo e do desperdício na sociedade. Desse modo, a integração das duas abordagens promoveria um modelo socioambiental voltado para atividades não apenas criativas, mas também mais sustentáveis.

As emendas anexas refletem a atual discussão global em torno de mudanças para um novo modelo econômico, baseado no desenvolvimento sustentável. A linha base do conceito de Economia Circular preconiza que o processo produtivo deixa de ser linear e torna-se circular, com aproveitamento de insumos gerados na região onde serão comercializados. Em vez de gerar externalidades negativas, os resíduos sólidos não biodegradáveis tornam-se insumos para a produção de novos materiais, que seriam utilizados em criações culturais e tecnológicas de setores da Economia Criativa.

Reforça-se o fato de que a proposição em análise incentiva a cultura e a inclusão social, mas pode ser aprimorada e representar o início de mudanças no modo de consumo da população no Distrito Federal. A implementação efetiva de políticas é essencial para o desenvolvimento de uma economia não apenas criativa e

* Newbiggin, John. 2010. Série Economia Criativa e Cultural do British Council / Publicada pelo British Council. British Council - Unidade de Economia Criativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente




competitiva, mas que ajude a consolidar na sociedade um modelo mais inteligente de produção e consumo, baseado em três verbos: reduzir, reutilizar e reciclar. sustentável. Esta estrutura, em torno da qual se desenvolve a Economia Circular e, com menos clareza a Economia Criativa, deveria ser determinada por uma série de intervenções do governo, entre elas, leis com diretrizes e premissas claras.

Iniciativas que apoiam a Economia Criativa já existem no Distrito Federal, tanto em normativas infralegais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; a Portaria nº PORTARIA Nº 197, DE 09 de julho de 2018, que *Institui o Programa Território Criativo, para fortalecer cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa no Distrito Federal*. Do mesmo ano, a PORTARIA Nº 109, DE 25 de abril de 2018, trata da *Política Distrital Cultura Viva* e detalha o regime jurídico simplificado de fomento da Cultura Viva, instituída pelo art. 32, VI, da Lei Distrital Complementar no 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura.

Pelo exposto e pela importância da matéria, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº383, de 2019, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em

Deputado Jorge Vianna
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 383/2019
Folha nº 11
Matrícula: 20060 Rubrica: 